



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

\

**LEI Nº 1.622/2008 DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS - SC, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012”**

**RUDI OHLWEILER**, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou, eu sancionei e promulgo a presente Lei, proveniente de Projeto de Lei Parlamentar:

**Artigo 1.º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Treze Tílias - SC será estabelecido nos termos desta Lei.

**Artigo 2.º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Treze Tílias – SC, receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

§ 1.º A ausência, do vereador na Ordem do Dia, da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de uma sessão ordinária.

§ 2.º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3.º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4.º As Sessões Plenárias Extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5.º Em caso de substituição, os Vereadores Suplentes terão direito a percepção do valor indicado no § 1.º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.



## *Estado de Santa Catarina*

# *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**Artigo 3.º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ **1.100,00** (um mil e cem reais), acrescido de mais 50% do valor do subsídio mensal.

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo. Proporcionalmente ao período da substituição.

**Artigo 4.º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1.º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisto considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2.º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º É vedada, a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Artigo 5.º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago, normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único: A indenização a ser paga, por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em Resolução editada exclusivamente para este fim.

**Artigo 6.º** Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios, no mês, nas seguintes condições:

- I – Sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
- II – Sejam concedidos a todos os Vereadores.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Parágrafo Único: A condição indicada no inciso I deste artigo, deve observar o regime de competência para a despesa.

**Artigo 7.º.** Os vereadores farão jus a décima terceira parcela dos subsídios, na forma estabelecida na presente lei.

**Artigo 8.º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

**Artigo 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

**Artigo 10.º.** Revogam se as disposições em contrário.

Treze Tílias (SC), 27 de junho de 2008.

**RUDI OHLWEILER**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 27 dias do mês de junho de 2008.

**FRANCISCO JOSÉ KLOTZ**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**